

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

028 / 2023

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rosário – MA, o Programa Municipal de Geração de Empregos, Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho, objetivando a inclusão de jovens e adultos nas oportunidades existentes em nosso município.

Art. 2º. Os objetivos do Programa Municipal de Geração de Empregos são:

- I – criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo à geração de emprego e renda;
- II – desenvolver e oportunizar projetos de qualificação profissional de jovens e adultos;
- III – propiciar e desenvolver a requalificação profissional de jovens e adultos;
- IV – fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos;
- V – apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;
- VI – assessorar grupos na formação de novos empreendimentos e cooperativas;
- VII – desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
- VIII – implantar políticas públicas municipais de assistência social, de trabalho solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creche, asilo, escolas, entidades assistenciais, comunitárias e filantrópicas;
- IX - auxiliar e propiciar o aprimoramento de métodos de gerência e administração de empreendimentos de pequenas, micros e cooperativas;
- X – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;
- XI – encaminhamento de desempregados ao mercado de trabalho;
- XII – captação de vagas no mercado de trabalho;
- XVI – auxílio na obtenção de documentação necessária para inserção no mercado de trabalho;

XVII – criação do “Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade”, conforme lei específica;

XVIII – criação de frentes de trabalho municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá firmar parceria com o sistema “S” SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, CIEE, bem como concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas; objetivando implementar aludida Lei em nosso Município.

Art. 4º. Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo poderá constituir, por ato administrativo, comissão especial de acompanhamento, composta por: secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas e comunitárias, ONGs, OSCIP, SINE, sindicatos, entidades representativas de classes, escolas profissionalizantes.

Parágrafo Único. A comissão especial terá regulamento próprio, a ser elaborado por seus pares, que definirá competências na supervisão, acompanhamento dos projetos devendo ser composta, paritariamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo instituir no âmbito do Município de Rosário – MA, programa voltado para geração de empregos, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho garantindo oportunidades de inclusão de jovens e adultos, no competitivo mercado de trabalho globalizado.

Isto posto, diante do grande número de desempregados em nosso município, torna-se imperioso legislar de maneira coerente, vislumbrando a possibilidade da materialização de um programa amplamente inclusivo voltado para garantir a valorização da nossa gente nos postos de trabalho que poderão ser criados com implantação deste memorável instrumento de geração de emprego e renda para os nossos irmãos e irmãos desempregados.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 17/ 05 / 2023.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844